

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P Nº 011/18-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto nº 39.125/2018 de 14 de junho de 2018 e a Portaria/IPAAM/Nº070 DE 06 de Maio de 2019, que expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

INTERESSADO: BONNA VITTA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 1852, Flores, Manaus-AM.

EMBARCAÇÃO: “INFINNITY”

CNPJ/CPF: 34.486.860/0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99192-4666

FAX:

PROCESSO Nº: 3275.2018

ATIVIDADE: Transportar e hospedar pescadores amadores esportivos e recreativos no Estado do Amazonas.

PORTE: Pequeno (até 10 pescadores)

LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Estado do Amazonas, excluindo áreas protegidas.

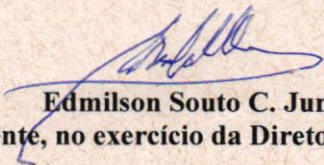
CATEGORIA: Pesca Esportiva e Recreativa

PRAZO DE VALIDADE: 01 Ano

Atenção:

- Esta Licença está de acordo com a padronização estabelecida pela Lei nº 4.323 de 05/05/2016.
- Este Certificado de Registro é composto de **11 restrições** e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus, 31 AGO 2022


Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. Nº 011/18-02

1. O presente **Certificado** está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao Processo Nº **3275.2018** no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. O não cumprimento da Lei nº 2.713/2001 de Proteção à Fauna Aquática e Lei complementar nº 53/2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei nº 9.605/98
6. **Ficam proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa em Terras Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipal, bem como, área de Acordos de Pesca, áreas de Assentamento do INCRA e áreas de uso tradicional de Comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas e extrativistas, sem a autorização da (s) autoridade (s) competente (s) e consultas às comunidades potencialmente afetadas, nos Termos da Convenção nº 169 da OIT e Decreto nº 5.051/2004.**
7. Obedecer aos Decretos Estaduais nº 39.125/2018 que regulamenta a pesca amadora do Estado do Amazonas e o Decreto nº 31.151/2011, que disciplina a pesca na área da Bacia do Rio Negro.
8. Dar destino final adequado ao resíduo gerado pela atividade.
9. Apresentar a este IPAAM, no final da temporada de Pesca Amadora, **Diário de Bordo**, conforme **Portaria/IPAAM/Nº070/2019**.
10. Apresentar a este IPAAM, na renovação do Certificado de Registro de Pesca – CRP, o Plano de Trabalho, conforme Portaria/IPAAM/Nº.070/2019.
11. **Apresentar a este IPAAM, quando da renovação deste CRP, cópia do comprovante ou requerimento de Cadastro no Ministério do Turismo – CADASTUR (atualizado).**